



DECRETO Nº 52/2022

SÚMULA: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal; bem como, o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73 e no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;

Considerando a reunião havida com os proprietários de farmácia e/ou seus representantes,

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).

Parágrafo único: Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala abaixo.

Art. 2º)- Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala.

Parágrafo único: Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.

DIA/MÊS ANO 2022/2023	FARMÁCIA PLANTONISTA
19/03/22 – 26/03/22	Central
26/03/22 – 02/04/22	Alto Alegre
02/04/22 – 09/04/22	Catanduvas
09/04/22 – 16/04/22	Farmacenter
16/04/22 – 23/04/22	Santa Maria
23/04/22 – 30/04/22	Central
30/04/22 – 07/05/22	Alto Alegre
07/05/22 – 14/05/22	Catanduvas
14/05/22 – 21/05/22	Farmacenter
21/05/22 – 28/05/22	Santa Maria
28/05/22 – 04/06/22	Central
04/06/22 – 11/06/22	Alto Alegre
11/06/22 – 18/06/22	Catanduvas

DIA/MÊS ANO 2022/2023	FARMÁCIA PLANTONISTA
31/12/22 – 07/01/23	Central
07/01/23 – 14/01/23	Alto Alegre
14/01/23 – 21/01/23	Catanduvas
21/01/23 – 28/01/23	Farmacenter
28/01/23 – 04/02/23	Santa Maria
04/02/23 – 11/02/23	Central
11/02/23 – 18/02/23	Alto Alegre
18/02/23 – 25/02/23	Catanduvas
25/02/23 – 01/04/23	Farmacenter
01/04/23 – 08/04/23	Santa Maria
08/04/23 – 15/04/23	Central
15/04/23 – 22/04/23	Alto Alegre
22/04/23 – 29/04/23	Catanduvas



18/06/22 – 25/06/22	Farmacenter
25/06/22 – 02/07/22	Santa Maria
02/07/22 – 09/07/22	Central
09/07/22 – 16/07/22	Alto Alegre
16/07/22 – 23/07/22	Catanduvas
23/07/22 – 30/07/22	Farmacenter
30/07/22 – 06/08/22	Santa Maria
06/08/22 – 13/08/22	Central
13/08/22 – 20/08/22	Alto Alegre
20/08/22 – 27/08/22	Catanduvas
27/08/22 – 03/09/22	Farmacenter
03/09/22 – 10/09/22	Santa Maria
10/09/22 – 17/09/22	Central
17/09/22 – 24/09/22	Alto Alegre
24/09/22 – 01/10/22	Catanduvas
01/10/22 – 08/10/22	Farmacenter
08/10/22 – 15/10/22	Santa Maria
15/10/22 – 22/10/22	Central
22/10/22 – 29/10/22	Alto Alegre
05/11/22 – 12/11/22	Catanduvas
12/11/22 – 19/11/22	Farmacenter
19/11/22 – 26/11/22	Santa Maria
26/11/22 – 03/12/22	Central
03/12/22 – 10/12/22	Alto Alegre
10/12/22 – 17/12/22	Catanduvas
17/12/22 – 24/12/22	Farmacenter
24/12/22 – 31/12/22	Santa Maria

29/04/23 – 06/05/23	Farmacenter
06/05/23 – 13/05/23	Santa Maria
13/05/23 – 20/05/23	Central
20/05/23 – 27/05/23	Alto Alegre
27/05/23 – 03/06/23	Catanduvas
03/06/23 – 10/06/23	Farmacenter
10/06/23 – 17/06/23	Santa Maria
17/06/23 – 24/06/23	Central
24/06/23 – 01/07/23	Alto Alegre
01/07/23 – 08/07/23	Catanduvas
08/07/23 – 15/07/23	Farmacenter
15/07/23 – 22/07/23	Santa Maria
22/07/23 – 29/07/23	Central
19/07/23 – 05/08/23	Alto Alegre
05/08/23 – 12/08/23	Catanduvas
12/08/23 – 19/08/23	Farmacenter
19/08/23 – 26/08/23	Santa Maria
26/08/23 – 02/09/23	Central
02/09/23 – 16/09/23	Alto Alegre
16/09/23 – 23/09/23	Catanduvas
23/09/23 – 30/09/23	Farmacenter
30/09/23 – 07/10/23	Santa Maria
07/10/23 – 14/10/23	Central
14/10/23 – 21/10/23	Alto Alegre
21/10/23 – 28/10/23	Catanduvas
28/10/23 – 04/11/23	Farmacenter
04/11/23 – 18/11/23	Santa Maria

Art. 3º)- Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 18 de março de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO